



RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 219/2017

OBJETO: ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 100 DA EMPRESA PLANALTO TRANSPORTES LTDA, INCLUINDO OS MERCADOS DE ARACÁURIA (PR), SÃO MATEUS DO SUL (PR) E UNIÃO DA VITÓRIA (PR) – CONCÓRDIA (SC); ARACÁURIA (PR), CONCÓRDIA (SC) E UNIÃO DA VITÓRIA (PR) – ERECHIM (RS); UNIÃO DA VITÓRIA (PR) – SÃO PAULO (SP).

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.574071/2017-38

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa PLANALTO TRANSPORTES LTDA, para alteração de Licença Operacional incluindo os mercados na linha Erechim (RS) – São Paulo (SP); ARACÁURIA (PR), SÃO MATEUS DO SUL (PR) E UNIÃO DA VITÓRIA (PR) – CONCÓRDIA (SC); ARACÁURIA (PR), CONCÓRDIA (SC) E UNIÃO DA VITÓRIA (PR) – ERECHIM (RS); UNIÃO DA VITÓRIA (PR) – SÃO PAULO (SP).

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, estabeleceu a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10º da Resolução nº 5285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

Seção I:

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

(...)

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificamos que os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 100.

De acordo com os registros desta Agência, verifica-se que o mercado solicitado já consta do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art.º 9º Resolução nº 5.285/2017.

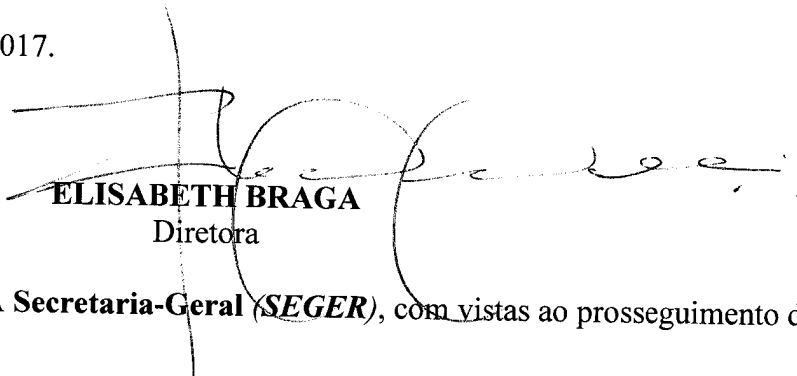
Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 10 da legislação em referência, a requerente apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários e Itinerário gráfico (fls. 03/14).

Da análise realizada, evidenciou-se que a ANTT cumpriu os ritos processuais estabelecidos na legislação vigente, bem como a empresa Planalto Transportes Ltda. atendeu aos requisitos exigidos, conforme destacado acima, o que subsidia a decisão de conceder a Licença Operacional solicitada por meio da alteração da LOP nº 100.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por aprovar e autorizar a concessão da Licença Operacional dos mercados: Araucária (PR), São Mateus do Sul (PR) e União da Vitória (PR) para Concordia (SC); de: Araucária (PR), Concordia (SC) e União da Vitória (PR) para Erechim (RS); e de União da Vitória (PR) para São Paulo (SP) como seção na linha Erechim (RS) – São Paulo (SP) prefixo nº 10-0041-00, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017., por meio da alteração da LOP nº 100.

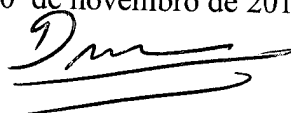
Brasília, 30 de novembro de 2017.


ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO: À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 30 de novembro de 2017.

Ass:



Wellington Miranda
Matrícula 1673178
Assessoria – DEB

